

DIREITOS HUMANOS:
UMA REALIDADE PARA tod@s

Estratégia do Conselho da Europa para a Deficiência - 2017/2023



PREFÁCIO

O Conselho da Europa promove, protege e monitoriza a implementação dos Direitos Humanos para tod@s, incluindo pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência têm direito a ter acesso e a disfrutar, na mesma medida que as outras, de todos os Direitos Humanos salvaguardados pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outros tratados internacionais. A estratégia do Conselho da Europa (CoE) para os Direitos das Pessoas com Deficiência – Direitos Humanos: Uma realidade para tod@s – sublinha as prioridades da Organização para o período de 2017-2023.

O objetivo global da Estratégia é alcançar a igualdade, dignidade e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência nas áreas específicas para as quais o Conselho da Europa possa contribuir. Para isto é necessário garantir a independência, liberdade de escolha, participação completa e ativa em todas as áreas da vida em sociedade.

Tal será alcançado através do trabalho e de atividades em 5 áreas prioritárias:

1. Igualdade e não discriminação
2. Sensibilização
3. Acessibilidade
4. Reconhecimento de Igualdade perante a lei
5. Proteção contra a exploração, violência e abuso

As ações terão também como alvo os seguintes temas transversais: participação, cooperação e coordenação, acessibilidades e condições de habitabilidade, perspectiva de igualdade de género, discriminação múltipla e educação e formação.

As áreas prioritárias criadas, bem como a continuação do trabalho desenvolvido pelo CoE, adicionam valor ao trabalho realizado noutros contextos regionais e internacionais, nomeadamente pelas Nações Unidas e pela União Europeia.

Adicionalmente, têm como objetivo colocar o foco no trabalho desenvolvido pelo CoE ao nível dos direitos das pessoas com deficiência, de forma a aumentar o seu impacto e a alcançar resultados tangíveis. Tanto as áreas prioritárias como os temas transversais estão ancorados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), colocando assim uma forte ênfase na implementação das normas já existentes para os direitos humanos.

A interpretação e implementação das áreas prioritárias será feita em linha com a CNUDPD, o corpo de decisões envolvido, as recomendações e Comentários Gerais do Comité da CNUDPD, o desenvolvimento de estudos de caso pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, as decisões do Comité Europeu sobre Direitos Sociais e a política e desenvolvimentos legislativos ao nível da UE.

Adicionalmente, as normas internacionais acerca da responsabilidade social, incluindo a responsabilidade social corporativa, que visam promover o envolvimento do setor privado e empresas no que diz respeito à implementação dos direitos humanos ao nível do Pacto Global das Nações Unidas e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, serão utilizadas de forma a melhorar a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade.

Os beneficiários da Estratégia são pessoas com deficiência, que vivem num dos 47 Estados-membros do Conselho da Europa, e a sociedade como um todo.

A Estratégia fornece um guia e políticas flexíveis que podem ser adotadas a nível nacional, levando em consideração desenvolvimentos específicos, legislação e políticas.

Os governos dos Estados-membros irão conduzir a implementação da Estratégia a nível local e nacional com cooperação muito próxima das pessoas com deficiência, representadas pelas duas organizações, e todos os outros *stakeholders* relevantes, designadamente instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes, prestadores de serviços e sociedade civil.

O CoE e os direitos das pessoas com deficiência

Contexto

1. O CoE promove, protege e monitoriza a implementação dos direitos humanos para tod@s, incluindo pessoas com deficiência. Este Documento realça as áreas prioritárias para o período de 2017 a 2023. **Também tem como objetivo servir de guia e inspiração para os Estados-membros e outros stakeholders** no que diz respeito a políticas, atividades e medidas que assegurem a implementação das prioridades a nível local e nacional.

2. **As pessoas com deficiência têm direito a ter acesso a, bem como a usufruir, de todo o conjunto de direitos humanos**, salvaguardado pela Convenção Europeia dos DH, pela Carta Social e CNUDPD, bem como a todos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos, na mesma base de igualdade em relação aos outros.

3. Esta estratégia visa abranger **todos os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais**. Estabelece o compromisso do CoE e dos seus Estados-membros em fazer dos direitos humanos uma realidade para todas as pessoas com deficiência, independentemente das suas incapacidades/graus de incapacidade. Isto inclui crianças e jovens com deficiência, onde quer que se encontrem e sem discriminação, em linha com a Estratégia 2016-2021 do CoE para os direitos das crianças. Isto também inclui os idosos, em linha com as recomendações do CoE acerca da promoção dos direitos humanos das pessoas idosas (Recomendação CM/Rec(2014)2 Comité de Ministros dos Estados-Membros sobre a promoção dos direitos humanos das pessoas idosas).

4. Em sociedades em constante mudança emergem novas situações. Os desafios económicos atuais e o aumento da quantidade de pessoas refugiadas e pessoas à procura de asilo dentro dos Estados-membros modificaram as prioridades e tiveram um impacto nas pessoas com deficiência e nos seus serviços de suporte. De forma a mitigar os desafios, são necessárias uma **atenção continuada e uma ação pelos direitos das pessoas com deficiência** por parte dos decisores, pessoas com deficiências, as suas organizações e os seus membros familiares, prestadores de serviços, e a população em geral.

5. **É obrigatório que exista uma consultoria de proximidade, bem como um envolvimento ativo por parte das pessoas com deficiência**, de todas as idades, através das organizações que as representam, no trabalho com os governos dos Estados-membros, tal como estipulado pela CNUDPD. A participação e contribuição das instituições nacionais em DH, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes e as suas ligações regionais e internacionais, é de elevada importância. Isto vai melhorar a integração e implementação de prioridades estratégicas e dos princípios da CNUDPD. O CoE vai fazer um esforço para aumentar esta cooperação em todos os campos das suas atividades.

Normas legais do CoE

6. Todas as normas legais do CoE se aplicam de igual forma a todas as pessoas, incluindo a pessoas com deficiência.

7. A **Convenção Europeia dos Direitos Humanos** fornece os fundamentos para o trabalho do CoE proteger e promover os direitos humanos para tod@s, incluindo os direitos das pessoas com deficiência. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos consagrou estes direitos na sua jurisprudência e desempenha um papel importante estimulando os Estados a fazer algumas mudanças legislativas que salvaguardem os DH das pessoas com deficiência.

8. A **Carta Social Europeia** reúne direitos específicos das pessoas com deficiência, nomeadamente o 15º Artigo (direito das pessoas com deficiência à independência, integração social e participação na vida do dia a dia na comunidade) e o Artigo E (garantindo que os direitos da Carta serão assegurados sem discriminação por qualquer grupo)

9. Outras normas legais vinculativas especialmente relevantes para os direitos das pessoas com deficiência incluem:

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul); **Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais** (Convenção de Lanzarote), e **Ação Contra o Tráfico Humano**.

Plano de ação para a deficiência do CoE (2006-2015)

10. Em Abril de 2006, o Comité de Ministros adotou a **Recomendação Rec(2006)5** “Plano de ação do CoE para promover os direitos e a participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade: Aumentar a qualidade de vida das pessoas com deficiência na Europa 2006-2015”. A Recomendação está incluída no apêndice do **Plano de Ação do Conselho da Europa**. Em dezembro de 2006, a **Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (CNUDPD) foi adotada**. Entrou em ação em maio de 2008. No final de setembro de 2016, 44 dos 47 estados-membros do CoE já tinham ratificado a CNUDPD. O protocolo opcional foi ratificado por 31 Estados-membros.

11. Tanto a Convenção das Nações Unidas como o plano de ação do CoE marcaram a mudança de paradigma da abordagem médica tradicional da deficiência para uma nova abordagem baseada nos direitos humanos. O princípio subjacente a esta abordagem vê as pessoas com deficiência como seres humanos com dignidade e direitos, que é bem resumida pelos princípios fundamentais partilhados em ambos os textos: **independência, liberdade de escolha, participação completa e total, igualdade e dignidade humana**.

12. Em 2014-2015 o CoE levou a cabo a **avaliação da implementação do plano de ação do CoE** em todos os 47 estados-membros. O processo de avaliação, também encorajado pela Assembleia do Parlamento na sua Recomendação 2064(2015), construída com base na experiência e *expertise* em direitos humanos das pessoas com deficiência e vários *stakeholders*: os peritos nacionais da administração pública e da academia, organizações

da sociedade civil a trabalhar com e pelas pessoas com deficiência, as próprias pessoas com deficiência, bem como os prestadores de serviços.

13. O documento de avaliação contém uma análise dos desenvolvimentos na legislação nacional, políticas, planos de ação, bem como ações específicas a nível nacional e Europeu, na área da promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Salientou os **resultados alcançados**, em particular no que diz respeito à **legislação, entrega de serviços, ambiente físico e atitudes relativamente a pessoas com deficiência**.

14. A avaliação também salientou que a discriminação e as barreiras à participação persistem e que continuam a existir **desafios** significativos para garantir a consonância com as normas internacionais para o **combate à discriminação e para alcançar o respeito por todos os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência**. Apontou que a disparidade entre as normas e as práticas, referida como o **gap da implementação**, precisa de ser vista como uma questão prioritária.

15. O relatório enfatizou a necessidade e importância de que o **compromisso dos governos continue**, incluindo a fundação e o envolvimento total das organizações que trabalham com pessoas com deficiência, as próprias pessoas com deficiência, e outros *stakeholders* relevantes. A partilha de conhecimento e troca de práticas promissoras é necessária para assegurar que a Europa se torna numa democracia, uma casa que recebe todos bem e defende os valores da democracia, respeito pelos direitos humanos e diversidade.

A Nova Estratégia

16. O **objetivo geral** da Estratégia para a deficiência do CoE (2017-2023) é **alcançar a igualdade, dignidade, e oportunidades iguais para as pessoas com deficiência**. Isto requer assegurar a independência, liberdade de escolha, participação total e efetiva em todas as áreas da vida e em sociedade, incluindo viver em sociedade.

17. Os estados-membros já concordaram com estes objetivos ao ratificar a CNUDPD. Ao contrário da CNUDPD, **a Estratégia não cria obrigações legais aos Estados-membros**. O documento da estratégia tem como objetivo guiar e suportar o trabalho e as atividades com vista à implementação da CNUDPD e levadas a cabo pelo CoE, os seus estados-membros e outros *stakeholders* tanto a nível nacional como local.

18. No início a Estratégia define **cinco temas transversais que precisam de ser considerados em todos os trabalhos e atividades** do CoE, suportados pelos estados-membros. É essencial que estes temas sejam levados em consideração pelos estados-membros no que toca à sua legislação, políticas e atividades em todas as áreas, de forma a melhorar as vidas das pessoas com deficiência.

19. Os **temas transversais** são:

- Participação, coordenação e cooperação
- Acessibilidades e condições de habitabilidade
- Perspetiva baseada em igualdade de género
- Discriminação múltipla

- Educação e formação

20. A Estratégia tem **cinco áreas prioritárias** baseadas em direitos. Estão ancoradas na convenção europeia dos direitos humanos e noutras normas do CoE promovendo e protegendo os direitos humanos. Cada uma delas está também conetada a artigos correspondentes da CNUDPD, visando a sua implementação no terreno.

21. As **áreas prioritárias** são:

- Igualdade e não discriminação
- Sensibilização
- Acessibilidade
- Igualdade perante a lei
- Proteção contra a exploração, violência e abuso.

22. As **áreas prioritárias são construídas com base em, e desenvolvem o corpo de trabalho do CoE, trazendo valor adicional ao trabalho desenvolvido noutros contextos** regionais e internacionais, tanto ao nível da UE como das Nações Unidas. Adicionalmente têm como objetivo colocar o foco no futuro do trabalho relacionado com os direitos das pessoas com deficiência do CoE, de forma a atingir resultados tangíveis durante o período que a estratégia cobre (2017-2023).

23. A **interpretação e implementação** destas áreas prioritárias será feita em **linha com a CNUDPD**, a Convenção Europeia dos DH, a Carta Social Europeia e o estudo de caso desenvolvido pelo Tribunal Europeu dos DH. O corpo de decisões envolvente, os princípios, e os comentários do comité da CNUDPD, bem como as conclusões e decisões do Comité Europeu dos Direitos Sociais, serão tomados em consideração.

24. Adicionalmente, as normas internacionais em **responsabilidade social**, incluindo a responsabilidade social corporativa, com vista à promoção da ligação do setor privado e tecido empresarial ao respeito e implementação dos direitos humanos, o **Pacto Global das Nações Unidas**, e os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU**, são parte das ferramentas para melhorar a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade.

25. Os **beneficiários** da estratégia são as pessoas com deficiência que vivem num dos 47 estados-membros do CoE e a sociedade como um todo. Os governos dos Estados Membro conduzem a implementação da Estratégia a **nível local e nacional cooperando de perto com as pessoas com deficiência e as suas famílias**, representados pelas suas organizações, e todos os outros *stakeholders* relevantes. Estes incluem instituições nacionais dos Direitos Humanos, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes, prestadores de serviços e sociedade civil. Todos estes stakeholders são convidados a contribuir nas **consultadorias abertas e alargadas durante a preparação da Estratégia**.

Gestão de Risco e implementação nacional

26. **A falta de compromisso político**, entre outros, conduz a recursos humanos e financeiros insuficientes, sendo um fator de risco geral que se aplica a todas as áreas prioritárias. Estes fatores de risco podem minar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e a provisão de apoio significativo.

27. No documento da Estratégia, cada área prioritária tem uma tabela de **análise de risco associada**. As tabelas afirmam o **impacto esperado** ou o grande objetivo ao nível dos beneficiários para cada área de prioridade. Isto pode ser alcançado através de diferentes formas, em concordância com os desenvolvimentos e estruturas a nível nacional e local.

28. As tabelas de análise de risco incluem **alguns exemplos gerais de possíveis**:

- **Fatores de risco** que podem afetar de forma negativa o alcance de objetivos ao nível dos estados-membros
- **Ações de mitigação** para contrabalançar tais fatores de risco
- **Resultados** intercalares esperados para o impacto esperado

29. Os exemplos são indicativos e não cobrem todas as opções possíveis disponíveis a nível nacional e local. Outros exemplos, bem como ações específicas e atividades (**outputs**) serão examinados em detalhe durante a implementação da estratégia a um **nível nacional e local** numa base de **estratégias para a deficiência, planos de ação, indicadores e outros documentos com políticas e normas relevantes**.

30. Adicionalmente às atividades previstas a nível nacional e local pelos estados-membros e outros *stakeholders*, será preparado um plano de **trabalho bianual**, com uma seleção de ações e atividades (outputs) a serem tomadas pelo CoE, em cooperação com os estados-membros.

Temas Transversais

Participação, Cooperação e Coordenação

31. **Participação Completa e total das pessoas com deficiência** em todas as áreas da vida e sociedade como um todo é crucial para disfrutar de todos os direitos humanos. No contexto do CoE isto significa uma maior e melhor participação de pessoas com deficiência através do trabalho e atividades do CoE, incluindo projetos fundados em cooperação, apoiados, geridos e implementados pelo CoE.

32. O Artigo 32º da CNUDPD reconhece a importância da **cooperação internacional** no apoio à implementação nacional da Convenção. Por isso é importante que o CoE e os seus mecanismos de monitorização, alinhados com o seu trabalho e atividades neste campo, construindo no valor adicional do CoE e beneficiando da participação significativa de organizações representativas das pessoas com deficiência e outros *stakeholders* relevantes. Tal irá assegurar uma **implementação efetiva** da CNUDPD e das normas do CoE a nível nacional e local.

33. Todo o trabalho do CoE relacionado com os direitos das pessoas com deficiência vai continuar a prestar especial atenção às sinergias, cooperação e coordenação. Isto inclui, entre outros, cooperação com os pontos nacionais de foco, mecanismos de coordenação e grelhas de monitorização independentes como formulado aceite a nível nacional através do artigo 33º da CNUDPD. Isto também inclui a cooperação com outras organizações regionais e internacionais. As Instituições Nacionais pela defesa do DH, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes, sociedade civil, prestadores de serviços, agências especializadas, os media, o setor privado, a academia, peritos independentes e em particular organizações de pessoas com deficiência.

34. Todos os níveis diferentes de participação precisam de ser levados em consideração em todo o trabalho com o CoE e a um nível nacional e local, incluindo no trabalho dos mecanismos de monitorização independente.

Acessibilidades e Condições de Habitabilidade

35. A Deficiência é um resultado da interceção entre **incapacidades individuais e barreiras ambientais e atitudinais existentes**. A deficiência pode impedir que se disfrute totalmente dos direitos humanos e liberdades fundamentais e impedir pessoas com deficiência de participarem efetivamente e igualmente na sociedade. Pessoas com incapacidades múltiplas, complexas e interseccionais, com barreiras adicionais estão em maior risco de institucionalização, exclusão e pobreza. Medidas para prevenir ou remover barreiras existentes são investimentos necessários para o desenvolvimento sustentável e acessibilidade melhorada.

36. Os desafios da acessibilidade podem ser evitados ou diminuídos de forma significativa através de aplicações de design universal, inteligentes e não necessariamente dispendiosas, que vão beneficiar a todos. Para além das medidas para a acessibilidade dos grupos serem necessárias, as barreiras individuais podem ser ultrapassadas por habitação adequada feita à medida. A negação de habitação adequada bem como o acesso a, pode constituir um exemplo de discriminação. Ambos os conceitos estão definidos e descritos na CNUDPD (Artigos 2º e 4º).

37. O design universal e a promoção e desenvolvimento de tecnologias, equipamentos e serviços de assistência acessíveis, com o objetivo de remover as barreiras existentes devem ser cada vez mais divulgados. Precisam ser tomados em consideração em todo o trabalho desenvolvido no CoE e aos níveis nacionais e locais, incluindo no trabalho dos mecanismos de monitorização.

Abordagem de Igualdade de Género

38. **Igualdade de género** significa visibilidade, empoderamento, responsabilidade e participação iguais para mulheres e homens em todas as esferas da vida pública e privada.

39. No Contexto do CoE, isto significa que a preocupações com igualdade de género estão incluídas no **planeamento, orçamento, implementação, monitorização e avaliação** de todas as políticas, programas e atividades no campo da deficiência e vice-versa. Também requer a utilização de dados desagregados sobre a deficiência e sexualidade e a igualdade de participação entre homens e mulheres em todos os programas e atividades neste campo.

40. As mulheres e as raparigas com deficiência enfrentam muitas vezes **barreiras adicionais** e níveis mais elevados de discriminação no acesso aos seus direitos humanos e atividades em comparação com os homens. As mulheres e as raparigas com deficiência estão muitas vezes em maior risco em todas as formas de deficiência, dentro e fora de casa.

41. De forma a mitigar estas barreiras adicionais e melhorar a igualdade, uma **abordagem de igualdade de género** precisa de ser empregue em todas as atividades e trabalho no CoE e a nível nacional e local, incluindo no trabalho dos mecanismos de monitorização independentes.

Discriminação Múltipla

42. Muitas pessoas com deficiência estão em risco de ser alvo de processos de **discriminação múltipla e interseccional, bem como de segregação** por parte da sociedade devido à suas situações específicas (estatuto financeiro ou educacional, estilo de vida e habitação, nível de assistência que necessitam, deficiência ou combinação de deficiências, etc.) e por determinados motivos (raciais, cor, sexuais, linguagem, religião, político ou de opinião, nacionais, de origem étnica ou social, de propriedade, nascimento, idade, orientação sexual, identidade de género ou outro estatuto). Esta estratégia atribui atenção especial à aplicação da não discriminação, princípio transversal a todas as áreas prioritárias.

43. De forma a enfrentar múltiplas discriminações e os seus efeitos negativos, incluindo o desenvolvimento das crianças e jovens, é importante reconhecer que existe e que é tomada em consideração em todo o trabalho e atividades dentro do CoE e a nível nacional e local, incluindo no trabalho dos mecanismos de monitorização independentes.

Educação e Formação

44. **Educação de qualidade**, incluindo educação para os direitos humanos, é um pré-requisito para as pessoas com deficiência gozarem dos seus direitos humanos numa base igual a todos os outros. Isto também inclui a primeira infância e suporte familiar.

45. No contexto do CoE, isto significa **melhorar o acesso das pessoas com deficiência à informação, educação e programas de formação** e eventos sobre direitos humanos e a sua implementação. Isto também inclui pessoas com deficiência como atores e utilizadores na educação e projetos de formação, financiados, suportados e geridos ou implementados pelo CoE.

46. **Educação e programas de formação, campanhas e materiais ambicionados pelos profissionais**, devem incluir uma dimensão sobre a deficiência para assegurar que os profissionais têm os requisitos, competências e conhecimentos para cumprirem as suas tarefas numa base igual e inclusiva. Tais programas precisam de levar em consideração o respeito devido aos direitos das pessoas com deficiência, e garantir serviços de alta qualidade como objetivo final, tal como previsto e em consonância com as normas internacionais.

47. Por último, **educação de qualidade para todas e todos**, incluindo para familiares de pessoas com deficiência, acerca de temáticas como deficiência e direitos humanos, capacitação de pessoas com deficiência e gestão das barreiras que encontram (i.e aumento de consciencialização).

48. Educação e formação, incluindo educação para os direitos humanos das pessoas com deficiência e educação e formação sobre direitos das pessoas com deficiência, deve ser tomada em consideração em todo o trabalho do CoE a um nível nacional e local, incluindo o trabalho de mecanismos de monitorização independentes.

Áreas Prioritárias

Igualdade e Não Discriminação

49. **Igualdade é um princípio basilar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.** É garantida a todos e todas na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a CNUDPD (Artigo 5º) e outros tratados regionais e internacionais sobre direitos humanos e outros documentos relacionados. O trabalho em igualdade e não discriminação implica o foco na igualdade de género (CNUDPD, artigo 6º) mas também nos direitos das crianças com deficiência (CNUDPD, artigo 7º).

50. Tratamento desigual e discriminação nas suas mais variadas formas, prevenindo o usufruto total e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Para além disso, a crise económica e medidas de austeridade podem colocar em risco e acentuar desigualdades pela diminuição de recursos e cortes orçamentais a nível local e nacional no que diz respeito ao suporte e serviços para pessoas com deficiência.

51. Os corpos do CoE, estados-membros e outros *stakeholders* relevantes devem ambicionar:

- **Integração da Igualdade de género e não discriminação**, bem como informação sobre direitos humanos de pessoas com deficiências em todas as áreas de trabalho do CoE a nível nacional e local.
- **Encorajar** mecanismos de monitorização independentes do CoE para integrar a igualdade e não discriminação de todas as pessoas com deficiências e o usufruto igual dos direitos humanos no seu trabalho de monitorização, onde aplicável, e para fazer recomendações a este respeito.
- **Promover igualdade e não discriminação** de todas as pessoas com deficiência, em particular através de um sistema de educação inclusivo e do desenvolvimento de iniciativas de formação, comunicação e empregabilidade. Esta necessidade de abranger um maior número de profissionais da área do serviço civil e prestadores de serviços deve ser desenvolvida com um envolvimento ativo das pessoas com deficiência, as suas famílias e organizações que as representam.
- **Apoiar** esforços para obter dados desagregados e estatísticas específicas sobre discriminação, nomeadamente sobre pessoas com deficiência e barreiras que impeçam o gozo total dos direitos humanos e incluir esta informação em estatísticas gerais e recolha de dados.
- **Promover** a organização de Instituições Nacionais de Direitos Humanos fortes, independentes e bem documentadas, entidades promotoras da igualdade e representantes/mandatários de instituições relevantes, assegurando igualdade e não discriminação a nível nacional e local.
- **Identificar, colecionar e disseminar** recursos e boas práticas tendo em vista facilitar o acesso de pessoas com deficiência a proteção legal acessível em casos de discriminação.

Análise de Risco

Igualdade e Não Discriminação

Impacto esperado:

Pessoas com deficiência são tratadas de forma igual às outras, sem discriminação pela sociedade.

Riscos	Ações de Mitigação	Resultados
Serem dados passos insuficientes pelos <i>stakeholders</i> para atingir a igualdade, incluindo igualdade de género e não discriminação no seu trabalho.	Sensibilização, campanhas de informação e discussões em conjunto, sobre igualdade e não discriminação em geral, e especificamente no que diz respeito a pessoas com deficiência.	<i>Mudanças na Legislação</i> Discriminação na base da deficiência é tornada ilegal em todos os estados membros do CoE. <i>Reconhecimento de múltiplas formas de discriminação</i> Múltiplas formas de discriminação de pessoas com deficiência são reconhecidas e ações relevantes são tomadas. <i>Monitorização</i> Os Direitos das pessoas com deficiência são tomados em consideração incluindo no trabalho de corpos independentes de monitorização, e implementados sem discriminação e numa base igual à dos outros.
A educação e os sistemas de saúde e mercado laboral falham em conseguir ligar e incluir pessoas com deficiência ou existe um nível insuficiente de assistência e acomodação razoável disponível	Aumento de consciência e campanhas de informação aos educadores, profissionais de saúde e educação, profissionais que prestam formação a autoridades sobre a importância da inclusão e nos vários níveis de assistência na educação ou emprego.	<i>Programas Inclusivos</i> Aumento crescente de instituições de educação e locais de emprego que incluam pessoas com deficiência e criar esquemas de assistência, sempre que necessário. <i>Formação</i> Todas as formações profissionais incluem consciencialização sobre deficiências e pessoas com deficiência.

<p>Falta de meios efetivos e acessíveis de proteção legal e assistência em casos de discriminação com base na deficiência e em relação a múltiplas discriminações</p>	<p>Disseminação de boas práticas no acesso a proteção legal e cooperação melhorada entre várias instituições (Ferramenta da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais).</p>	<p><i>Informação acessível sobre direitos e recursos</i> Pessoas com deficiência recebem informação e assistência em vários meios acessíveis, modelos e formatos, incluindo língua gestual e braille sobre os recursos legais contra a discriminação com base na deficiência e em relação a múltiplas discriminações.</p>
---	---	--

Sensibilização

52. A **Sensibilização**, inclusive através do sistema de educação, é uma obrigação específica dos **Estados, de acordo com a CNUDPD (Artigo 8)**. Pessoas com deficiência ainda são confrontadas com a indiferença, atitudes inaceitáveis e estereótipos baseados em preconceitos existentes, medo e falta de confiança nas suas capacidades. A ação deve ambicionar modificar estas atitudes negativas e estereótipos através da consciencialização efetiva, dando visibilidade a políticas, estratégias e ações envolvendo todos os *stakeholders* relevantes, incluindo os media.

53. Atitudes e comportamentos discriminatórios, estigmatização e os seus danos ou consequências prejudiciais nas pessoas com deficiência devem ser combatidas através de **informação acessível e objetiva sobre habilidade em oposição a incapacidade**. Isto inclui deficiência e as barreiras em sociedade de forma a promover uma melhor compreensão das necessidades e alcance dos direitos das pessoas com deficiência e sua inclusão em todas as áreas da vida.

54. Os corpos do CoE, estados-membros e outros *stakeholders* relevantes devem ambicionar:

- **Empreender Iniciativas de sensibilização** públicas e programas de formação baseados em DH e na igualdade de direitos, perceção positiva e capacidades das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida, especialmente no que diz respeito à educação e mercados de trabalho, tomando em consideração uma perspetiva de diversidade e igualdade de género.
- **Desenvolvimento de campanhas de informação** para mudar a legislação e combater atitudes negativas, estereótipos e práticas, de forma a tornar a discriminação de pessoas com deficiência ilegal e inaceitável. É encorajada a utilização de estatísticas direcionadas como ferramenta crítica para campanhas de informação. Estas campanhas de informação serão transmitidas ao público em geral, aos parlamentos nacionais e às autoridades locais e regionais, bem como à Assembleia Parlamentar e ao Congresso das autoridades locais e regionais.

- **Assegurar que existe uma cooperação em proximidade** com participação ativa das organizações que representam as pessoas com deficiência e as suas famílias, as instituições nacionais de direitos humanos, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes e as suas respetivas redes de contacto e outros *stakeholders* finais relevantes, de forma a beneficiar da sua experiência e *expertise* no que diz respeito aos DH e experiência diária das pessoas com deficiência.
- **Promover o** respeito, igualdade, capacidades e participação ativa, envolvimento e inclusão de pessoas com deficiência nos media, entretenimento e vida cultural, tanto como atores como utilizadores.
- **Identificar, coleccionar e disseminar** boas práticas no que diz respeito ao aumento de consciencialização.

Análise do Risco

Sensibilização

Resultado esperado: Tomada de consciência pública sobre a visibilidade das deficiências e das pessoas com deficiência é melhorada na sociedade em geral e nos media em específico.

Riscos	Ações de Mitigação	Resultados
Prevalência dos estereótipos, discriminação e indiferença e reforço adicional do discurso de ódio relativamente às pessoas com deficiência.	Sensibilização sobre o tema e campanhas dos media sobre competências e capacidades das pessoas com deficiência. Programa de formação em DH para pessoas com deficiência, as suas famílias e pessoas que trabalham com elas.	<i>Conhecimento em DH</i> As pessoas com deficiência, as suas famílias e as pessoas que trabalham com elas, tomam consciência e respeitam os DH, valor humano e dignidade das pessoas com deficiência.
Falta de cobertura por parte dos media, estereótipos negativos e retrato negativo de assuntos relacionados com deficiência ou pessoas com deficiência. Relatórios sensacionalistas.	Sensibilização através de formação em deficiência direcionada para pessoas que representam os media. Criação de parcerias com os media (tanto com os tradicionais como novos media).	<i>Visibilidade das pessoas com deficiência</i> As pessoas com deficiência são incluídas nos media como atores e utilizadores ativos, incluindo a tomada de consciência dos perigos da internet.
Falta de conhecimento sobre a prevalência da deficiência na sociedade.	Disseminação de boas práticas e melhorar as estatísticas que dizem respeito aos tipos e frequência das deficiências e pessoas com deficiência.	<i>Recolha de dados</i> Estatísticas precisas e com dados representativos das idades e sexos, tornadas disponíveis, sobre deficiências e pessoas com deficiência.

Acessibilidade

55. A **Acessibilidade**, como é definida no artigo 9º da CNUDPD é uma **condição prévia** para as pessoas com deficiência poderem disfrutar ativamente dos DH, participar e poder contribuir de forma plena e igual em sociedade, serem independentes e fazer escolhas sobre todos os aspetos das suas vidas.

56. A acessibilidade é muitas vezes vista apenas como acessibilidade ao ambiente físico/construído, mas é um conceito muito mais amplo. Estende-se à acessibilidade a produtos e serviços, incluindo os canais através dos quais os serviços são entregues. A acessibilidade está conectada a todas as disposições da CNUDPD e por isso mesmo precisa de ser vista a partir da perspectiva da igualdade e não discriminação. Aplica-se igualmente aos setores público e privado. **A acessibilidade é**, por outras palavras, um **facilitador para pessoas com deficiência em todas as áreas da sua vida**. Contudo, aqui, deve dar-se especial enfoque ao acesso à informação, tecnologias de informação e setor de comunicação.

57. O **acesso à informação**, tal como definido pela CNUDPD no artigo 21º, e as definições de comunicação e linguagem (artigo 2º) são componentes importantes da acessibilidade. As diferenças nas capacidades individuais **para receber e transmitir informação e para utilizar informação e tecnologias de informação**, representam uma divisão de conhecimento que cria desigualdade. A acessibilidade pode unir esta divisão de conhecimento como um meio para promover a literacia e informação dos media, inclusão e participação, e assim eventualmente permitir o disfrutar de outros direitos humanos. Os direitos humanos não podem ser gozados sem que exista informação sobre os mesmos, bem como sobre como lhes aceder.

58. O ritmo de mudança acelerada e contínua no setor das tecnologias da informação e comunicação, está a moldar a forma como as pessoas interagem umas com as outras, conduzem os seus negócios, acedem aos bens, serviços e informação e comunicação em geral. **É muito importante** que todas as pessoas beneficiem de todos os avanços tecnológicos e que **ninguém seja deixado para trás**, incluindo pessoas com múltiplas deficiências e necessidades complexas.

59. Atualmente a informação e comunicação continuam a ser bastante inacessíveis para muitas pessoas com deficiência e por isso é necessário direcionar a atenção para modos, meios e formas de comunicação eficazes e alternativas, acesso à imprensa e assuntos de direitos de autor. Isto inclui a necessidade de **aceder a campanhas políticas** que promovam uma participação total na esfera pública e política.

60. Os corpos do CoE, estados-membros e outros *stakeholders* relevantes devem ambicionar:

- **Promover o debate e acesso de qualidade** à informação, comunicação e ambiente digital das pessoas com deficiência. O debate também deve incluir a literacia da informação e dos media, tal como a participação e inclusão no que toca a moldar as políticas públicas da sociedade de informação.

- **Promover acessibilidade** e o uso de um design inclusivo, em adição a equipamentos de assistência e no que diz respeito ao acesso a bens, serviços e informação de forma a tornar o serviço dos governos, entidades privadas, media e prestadores de informação via internet, acessíveis a pessoas com deficiência.
- **Promover o uso de meios, modos e formas de comunicação acessíveis e de uso amigável**, que incluam língua gestual, braille, textos de fácil leitura e outros métodos de comunicação aumentativa e alternativa, em todas as comunicações, comunicados de imprensa e serviços de internet do CoE, e a um nível nacional e local, incluindo em parlamentos e autoridades locais e regionais, bem como *stakeholders* do setor privado.
- **Promover informação, oportunidades de aprendizagem e medidas de proteção** para pessoas com deficiência no acesso aos meios, modos e formatos de comunicação para permitir o uso seguro e responsável das novas tecnologias da informação e comunicação e para evitar efeitos secundários negativos. Estes efeitos secundários negativos incluem, *cyber bullying*, fraude, abuso e exploração sexual, entre outros, através de sites de redes sociais, especialmente no que diz respeito a crianças e jovens com deficiência.
- **Encorajar** os mecanismos de monitorização independentes do CoE a tomar em consideração no seu trabalho de monitorização, atividades e publicações, a utilização de meios, modos e formas de comunicação acessíveis e de fácil utilização, incluindo língua gestual, braille e textos de fácil leitura, etc.
- **Apoiar** esforços para recolher dados assentes em estatísticas desagregadas por sexo e idade, para permitir que os estados formulem e desenvolvam políticas e ferramentas que melhorem o acesso aos DH das pessoas com deficiência.
- **Identificar, colecionar e disseminar** boas práticas existentes sobre a acessibilidade, e em particular sobre o acesso à informação.

Análise de risco

Acessibilidade

Impacto esperado:

As pessoas com deficiência podem participar de forma plena em todos os aspetos da sociedade, em igualdade de condições, e são capazes de receber e transmitir informação e participar nos media com o apoio de formas acessíveis de comunicação, incluindo a utilização de linguagem gestual e braille.

Riscos	Ações de Mitigação	Resultados
<p>As pessoas com deficiência enfrentam barreiras para participar de forma plena na sociedade em geral e experienciam obstáculos no acesso à informação, em particular devido a ambientes de inacessibilidade.</p>	<p>Disseminação de boas práticas e acessíveis e promoção de soluções de acessibilidade. Os critérios de acessibilidade, através do design inclusivo, estão incluídos em todos os exercícios de compra públicos.</p>	<p><i>Aplicação do design inclusivo</i> O design inclusivo é utilizado como norma para todos os novos desenvolvimentos, incluindo na internet e media e alojamento adequado disponível. <i>Língua gestual e braille</i> A Língua gestual e o braille são legalmente reconhecidos: a sua utilização é promovida em todos os estados-membros, e as práticas são monitorizadas por mecanismos relevantes do CoE.</p>
<p>Falta de disponibilidade e preço elevado de soluções tecnológicas.</p>	<p>Disseminação de informação em inovações acessíveis na área tecnológica.</p>	<p><i>Custo de equipamentos de assistência técnica e de formação.</i> A informação e formação estão disponíveis nos estados-membros em meios, modos e formas de comunicação e equipamentos de assistência técnica, e vários produtos impressos estão disponíveis de forma gratuita ou a preço reduzido para pessoas com deficiência.</p>

Igualdade de Reconhecimento Perante a Lei

61. O reconhecimento da igualdade perante a lei, como definido, entre outros na CNUDPD (Artigo 12º) refere-se às duas partes da capacidade legal: **a capacidade de fazer uso dos seus direitos e deveres** e **a capacidade para agir** de acordo com os mesmos. A capacidade legal e o acesso à justiça são essenciais para uma real participação em todas as áreas da vida e para a total inclusão das pessoas com deficiência em sociedade. A capacidade legal está de facto conectada a todos os direitos humanos e ao seu gozo total.

62. **O controlo sobre a própria vida e todos os seus aspetos são requisitos fundamentais para o gozo pleno de todos os direitos humanos.** A capacidade legal continua a ser negada a uma parte da população tendo por base a deficiência, em particular deficiência intelectual ou psicossocial. Tutorias legais, incluindo regimes de guarda total em que são retiradas às pessoas as suas capacidades e personalidade aos olhos da justiça e da sociedade, ainda prevalecem em muitos estados-membros. Alguns aspetos destas práticas foram confirmados como violações dos direitos humanos básicos e liberdades fundamentais por decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que foi chamado pelas autoridades relevantes para remediar tais violações.

63. No âmbito da CNUDPD, os Estados são chamados, sempre que possível, para mudar de um sistema de **substituição das tomadas de decisão** para um sistema de **suporte à tomada de decisão**. Possíveis limitações à tomada de decisão devem ser consideradas numa base individual, ser proporcionais e restritas à extensão daquilo que é absolutamente necessário. Limitações não devem tomar lugar quando meios menos intrusivos são suficientes à luz da situação, e salvaguardas legais acessíveis e efetivas devem ser providenciadas de forma a salvaguardar que tais medidas não são colocadas em causa.

64. Os Corpos do CoE, estados-membros e outros *stakeholders* relevantes devem ambicionar:

- **Apoiar** os estados-membros nos seus esforços para melhorar a sua legislação, políticas e práticas, nomeadamente no que diz respeito a assegurar a capacidade legal das pessoas com deficiência.
- **Identificar, recolher e disseminar** as boas práticas existentes em **sistemas de suporte à tomada de decisão e práticas** que as pessoas com deficiência têm disponíveis de forma a conseguirem exercer a sua capacidade legal e ter acesso a escolhas e direitos.
- **Promover** a formação de profissionais do público e privado, comprometidos em sistemas de suporte à tomada de decisão e desenvolver iniciativas de comunicação para o público em geral, de forma a alcançar compreensão e conhecimento ao direito a igual reconhecimento perante a lei, em cooperação com pessoas com deficiência e as suas famílias.
- **Identificar, recolher e disseminar** legislação, práticas e políticas nacionais existentes, **proporcionando salvaguardas eficientes e apropriadas** para proteger as pessoas com deficiência da exploração e abuso, em concordância com as leis internacionais dos direitos humanos, incluindo assistência e mecanismos de apoio disponíveis para pessoas com deficiência, através do comprometimento com estas salvaguardas.
- **Identificar, recolher e disseminar** boas práticas existentes com o objetivo de facilitar o acesso das pessoas com deficiência a **proteções legais** globalmente convencionais e extrajudiciais para proteção de todas as áreas da sua vida (através de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes).

Análise do Risco

Reconhecimento de igualdade perante a lei

Impacto esperado

As pessoas com deficiência gozam de igual reconhecimento perante a lei e **representantes legais absolutos** são substituídos por apoio à tomada de decisão em todos os estados membro do CoE.

Riscos	Ações de Mitigação	Resultados
Persistência de estereótipos e estigmas; prevalência/domínio de uma longa tradição de proteção das pessoas com deficiência utilizando substitutos de tomada de decisão (representantes legais absolutos, tutores).	Aumento de consciencialização sobre a importância da capacidade legal e opções de apoio à tomada de decisão. Troca de boas práticas políticas promissoras sobre apoio à tomada de decisão entre pares.	<i>Tomada de decisão apoiada</i> As pessoas com deficiência retêm a sua capacidade legal e substitutos na tomada de decisão dão lugar, sempre que possível, a apoio à tomada de decisão efetiva e acessível em todos os estados membros.
Sistemas de salvaguarda complicados e falta de sistemas de assistência efetivos.	Disseminação de informação sobre sistemas de apoio eficazes e acessíveis.	<i>Apoio e Salvaguardas</i> Sistemas de suporte acessíveis e efetivos, estruturas de assistência, informação e salvaguardas efetivas estão disponíveis para pessoas com deficiência de forma a promoverem o seu acesso à capacidade legal e proteção legal de acordo com as suas necessidades.

Proteção contra a exploração, violência e abuso

65. De acordo com a CNUDPD (artigo 16º) é dever do Estado **prevenir** todas as formas de exploração, violência e abuso, e **proteger** as pessoas com deficiência de todas estas questões. Para além disso, **promover** a recuperação, reabilitação e reintegração, são partes necessárias da implementação.

66. Comparados à generalidade da população, as pessoas com deficiência enfrentam um risco elevado de violência e abuso de vários tipos, tais como físico, financeiro, sexual e psicológico.

67. Nomeadamente as crianças, jovens e idosos, e aqueles com **necessidades complexas, estão em risco de diversos tipos de exploração, violência e abuso**. Isto

inclui também pessoas sem abrigo e pessoas a viver em instituições ou contextos habitacionais guetizados.

68. Mulheres e raparigas com deficiência estão ainda mais expostas ao risco de serem vítimas de **violência com base no género**, cuja natureza estrutural foi reconhecida pelo CoE, através da **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)**;

69. Adicionalmente, **a habitação em contexto de isolamento ou segregada da comunidade**, não é apenas contrária ao direito de viver em comunidade consagrado na CNUDPD (Artigo 19º), como também dá muitas vezes origem a algumas das mais sérias violações aos direitos humanos na Europa. A violência e abuso largamente documentada neste tipo contexto institucional é uma das muitas razões para a necessidade de substituí-los de forma progressiva por serviços dirigidos à comunidade.

70. Adicionalmente à discriminação, violência, intolerância e crimes e discursos de ódio, enfrentados por muitos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, aqueles que também têm deficiência estão mais expostos a todos os tipos de discriminação, bem como exploração, violência e abuso. Uma abordagem estratégica completa à integração e inclusão de **migrantes com deficiência** é necessária tanto a nível nacional como local.

71. Crimes de ódio e *bullying*, especialmente na internet, também são formas de exploração, violência e abuso que afetam sobretudo crianças e jovens com deficiências.

72. A dificuldade no combate à exploração, violência e abuso, deve-se muitas vezes ao facto de não ser reportada. As vítimas muitas vezes não querem contar, ou não sabem como e/ou onde reportar a violência, os familiares muitas vezes não sabem ou são eles próprios os agressores. É necessário **umentar a consciência e competências para a prevenção** na resposta a casos de exploração, violência e abuso por parte dos sistemas judiciais, profissionais da área social e da saúde, bem como informação atualizada sobre os direitos e possíveis sistemas de apoio para vítimas.

73. Os corpos do Conselho da Europa, Estados-membros, e outros *stakeholders* relevantes devem ambicionar:

- **Colocar o foco** nos direitos das pessoas com deficiência no que diz respeito às atividades e ao trabalho relacionado com:
 1. A Convenção de Istambul
 2. A Convenção de Lanzarote
 3. A Convenção do CoE na ação contra o tráfico humano
 4. A Convenção do CoE em Direitos Humanos e biomedicina (Oviedo) e o **Protocolo Adicional sobre transplantes de órgão e tecidos com origem humana**
 5. O mecanismo de monitorização independente das convenções **anteriormente mencionadas incluindo o CPT, o ECRI, o ECSR, onde e se aplicável.**
- **Aumentar a consciência** de forma a modificar a legislação e a combater atitudes negativas, estereótipos e práticas de forma a **tornar a exploração, violência, e**

abuso de pessoas com deficiência (incluindo violência contra mulheres e violência doméstica, bem como violência institucional), **ilegais, visíveis e inaceitáveis**.

- **Providenciar e promover** formação **relacionada com a deficiência**, baseada nos direitos humanos e sensível a questões de gênero, inclusive no enquadramento dos programas do CoE (como por exemplo o programa Help) para profissionais nos setores públicos e privados de forma a permitir que possam reconhecer e reagir contra a exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência, e o risco de múltipla discriminação.
- **Providenciar e Promover** formação baseada nos DH e tornar acessível o **apoio necessário a pessoas com deficiência e à sua família** contra a exploração, violência e abuso de forma a **empoderá-las** para o reconhecimento e denúncia deste tipo de ações às autoridades relevantes, especialmente nos contextos de institucionalização residencial, enquanto as instituições não forem completamente substituídas por serviços baseados na comunidade.
- **Identificar, recolher e disseminar** as boas práticas existentes com o intuito de facilitar o acesso de pessoas com deficiência, incluindo mulheres, crianças, jovens e idosos e pessoas com necessidades especiais, à **proteção legal e ao apoio necessários** nos casos de exploração, violência e abuso, da mesma forma que o resto da sociedade tem acesso, e tendo em conta as suas necessidades individuais.

Análise do Risco

Proteção contra a exploração, violência e abuso

Impacto esperado:

As pessoas com deficiência são livres de serem vítimas de exploração, violência e abuso e têm acesso à prevenção, proteção, prossecução e serviços de apoio da mesma forma que as pessoas que não têm deficiências.

Riscos	Ações de Mitigação	Resultados
A violência contra pessoas com deficiência, incluindo em instituições e nas suas casas, não é reconhecida e/ou não se fala sobre ela.	Aumento da tomada de consciência e formação baseadas nos DH sobre o reconhecimento da exploração, violência e abuso.	<i>Mudanças na legislação e nas práticas.</i> A violência contra pessoas com deficiência é tornada ilegal. Práticas danosas ou abusivas são abolidas nos diferentes estados membros.
Queixas sobre exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência, não são levadas a sério ou compreendidas pelas suas	Realização de campanhas para o aumento de tomada de consciência, e programas de formação com base nos DH, sensíveis	<i>Proteção legal, serviços e assistência</i> Queixas de exploração, violência e abuso por, ou em nome de pessoas com

famílias, profissionais ou autoridades.	às questões de género, para a prevenção e proteção contra a exploração, violência e abuso para público estratégico, família e pessoas com deficiência.	deficiência, passam a ser levadas a sério e geridas de forma adequada. As pessoas com deficiência têm acesso a proteção legal acessível e financeiramente suportável, serviços e assistência.
---	--	---

Métodos de Trabalho

Contexto Institucional

74. A Natureza Transversal da Estratégia para a Deficiência propõe que todos os decisores, estabelecimento de normas, **corpos de aconselhamento e monitorização** do CoE, apoiam e contribuem ativamente para o alcance de objetivos e objetivos estratégicos da estratégia. Serão convidados a tomar iniciativas dentro dos seus mandatos respetivos, de acordo com os seus estatutos e recursos.

75. Para estimular e facilitar este processo, o Conselho da Europa irá fomentar a cooperação interna e sinergias em particular com e entre:

- O Comité de Ministros
- A Assembleia do Parlamento
- O Congresso das Autoridades locais e regionais
- O Escritório do Comissário para os Direitos Humanos
- O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
- O banco para o desenvolvimento do Conselho da Europa
- A conferência dos INGO'S
- Os Comités de Direção, outros corpos inter-governamentais, mecanismos de monitorização do Conselho da Europa e acordos parciais.

76. O **Comité Ad Hoc dos Experts para os Direitos das Pessoas com Deficiência**, o grupo intergovernamental de *experts* aberto a todos os estados-membros do Conselho da Europa, tem o mandato para apoiar a implementação da Estratégia para a Deficiência, aconselhar e envolver os vários *stakeholders*, bem como de fazer a ligação com os corpos intergovernamentais mais relevantes, providenciando experiência e um fórum para a troca de boas práticas e questões preocupantes.

Parcerias

77. Como o Conselho da Europa, outros parceiros regionais e internacionais estão a trabalhar para aumentar o gozo de todos os direitos humanos pelas pessoas com deficiências, inclusive através da promoção e implementação da CNUDPD.

78. Ao nível da **União Europeia**, para além de muitos dos atores na deficiência, o **Relatório Especial sobre os Direitos das pessoas com deficiência**, o Comité dos Direitos das Pessoas com deficiência e o Enviado Especial do Secretário-Geral para a Deficiência e Acessibilidade, apoiam todo o trabalho para promover a participação plena e efetiva de pessoas com deficiências na sociedade e o acesso pleno e igual ao gozo de todos os direitos humanos por pessoas com deficiências na base da CNUDPD. Os objetivos para o desenvolvimento sustentável para a União Europeia, bem como o **Pacto Global da União Europeia**, incluindo a Responsabilidade Social Corporativa, também têm dimensões orientadas para a deficiência.

79. A **União Europeia**, ela própria parte da CNUDPD (no artigo 44º da CNUDPD), implementa os princípios da CNUDPD através da legislação, incluindo a Carta Europeia para os Direitos Fundamentais, a Estratégia Europeia para a Deficiência e o corpo de decisões pelo tribunal europeu da justiça, em desenvolvimento. A Estratégia consiste em 8 áreas: acessibilidade, participação, igualdade, emprego, educação e formação, proteção social, saúde e ação externa. A estrutura de monitorização da União Europeia no que diz respeito à CNUDPD está a trabalhar ativamente com base no seu plano de trabalho para promover, proteger e monitorizar a implementação da CNUDPD na União Europeia. **A Agência Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA)** está a desenvolver indicadores e critérios de qualidade e a levar a cabo pesquisa social e legal comparativa no que diz respeito à deficiência e à implementação da CNUDPD nos estados membro da União Europeia.

80. **A Organização para a segurança e cooperação na Europa (OSCE) e o seu Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR)**, focam o seu trabalho orientado para a deficiência em 4 áreas, designadamente apoio legislativo com vista à inclusão de pessoas com deficiência, participação eleitoral de pessoas com deficiência, aumento da tomada de consciência através da formação em tolerância e crimes de ódio e o novo portefólio que se foca na participação na vida pública e política.

81. **A OMS e o Grupo Banco Mundial**, publicaram o seu Relatório Mundial Estratégico para a Deficiência em 2011. Atualmente a OMS está a implementar o seu Plano de Ação Global para a Deficiência 2014-2021. O Grupo Banco Mundial tem múltiplos projetos a decorrer, bem como investigação relativa a pessoas com deficiência.

82. O **Conselho da Europa** procurará alcançar cooperação, diálogo e sinergias com as organizações regionais e internacionais mencionadas acima e outros atores globais de forma a facilitar e assegurar o acesso pelo e gozo de todos os direitos humanos por todas as pessoas com deficiência e a implementação efetiva da CNUDPD.

83. Adicionalmente, sempre que se considere relevante, o **Conselho da Europa** procurará envolver e utilizar a experiência e perícia das **organizações da sociedade civil** e as **organizações das pessoas com deficiência**, no desenvolvimento, implementação e

avaliação de políticas, programas e atividades e encoraja os Estados-membros a fazer o mesmo a nível nacional e local.

84. Igualmente, as entidades promotoras da igualdade, representantes/mandatários de instituições relevantes, e as duas respetivas redes de contacto serão incluídas no trabalho. Outros parceiros naturais na implementação da Estratégia para a Deficiência incluem:

- Paramentos
- Governos Nacionais
- Autoridades locais e regionais e as suas associações;
- Redes de contacto profissionais (em particular nos sistemas judiciais e legais, e nos campos do jornalismo, educação, saúde e serviços sociais)
- Sindicatos e associações de empregados
- Instituições Universitárias
- Media
- Setor Privado

Comunicação

85. Um plano de comunicação, incluindo os media tradicionais, mas também os mais atuais, será desenvolvido tendo como objetivo:

- Aumentar a visibilidade dos direitos humanos das pessoas com deficiência dentro dos padrões, estudos, orientações e eventos do CoE e sobre os seus resultados no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- Tornar o trabalho sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência do CoE acessível a uma audiência alargada e variada, através de várias formas e meios de comunicação acessíveis.
- Aumentar a consciência sobre assuntos relacionados com a deficiência, tendo em conta uma perspectiva baseada na diversidade e igualdade de género, com o foco na mudança de legislação, estruturas e atitudes e comportamentos negativos dentro do CoE e a nível local e nacional.
- Facilitar a troca de informação entre os Estados -membros e outros parceiros.
- Promover a visibilidade das boas práticas a nível local e nacional.

Implementação e Seguimento

86. A Implementação da Estratégia pelos Estados-membros e pelo CoE vai incluir cooperação com os representantes do governo ao Comité de *Experts* nos direitos das pessoas com deficiência. Também vai incluir cooperação com os pontos chave nacionais, mecanismos de coordenação, e estruturas independentes, tal como estabelecidas a nível nacional no artigo nº 33 da CNUDPD bem como com a sociedade civil.

87. A implementação irá basear-se numa **abordagem de dupla vertente**. Uma prevê projetos específicos, campanhas, formações, atividades, etc., organizadas a **nível nacional e local** por *stakeholders* nacionais presentes nos estados membros. A outra vertente consiste no destaque de assuntos relacionados com a deficiência em todo o trabalho e atividades do **CoE**.

88. Os estados membros e outros *stakeholders*, enquanto estiverem a implementar a estratégia, devem ter em consideração os **desenvolvimentos** no CoE, bem como na União Europeia, na interpretação e implementação da CNUDPD. Isto inclui o **Pacto Global da União Europeia** e os objetivos para o desenvolvimento sustentável da União Europeia.

89. A **Formação** no CoE em assuntos relacionados com os Direitos Humanos das pessoas com deficiência será providenciada, tal como é necessária e requerida pelos diferentes setores dentro da Organização.

90. O **Follow-up da Estratégia** vai focar-se no estreitamento da cooperação no campo da deficiência e vai permitir troca efetiva de informação, experiência e boas práticas, dentro da Organização e dos Estados-Membros.

91. Para **aceder ao progresso na implementação da Estratégia**, ao nível do CoE e dos seus Estados-membros, o comité de *experts Ad Hoc* sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência vai preparar **relatórios bianuais** que vão ser levados ao Comité de Ministros. O Relatório bianual vai ter em consideração, entre outros, e sempre que possível, recomendações produzidas pelos mecanismos de monitorização independente e várias outras estruturas dentro do CoE, casos de estudo relevantes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, eventos relacionados com os direitos e a deficiência, campanhas e publicações, bem como desenvolvimentos legais e estruturais, a um nível internacional, regional, nacional e local.